



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 261, de 12 de junho de 2024

Instituí Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029004022.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XV, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos de competência estadual, concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 2º. Esta norma visa sistematizar informações objetivando:

I - observar o cumprimento da legislação, normas e obrigações contratuais, nos aspectos econômico, contábil e financeiro;

II - analisar e avaliar os aspectos relevantes, observados na interpretação de indicadores de desempenho econômico, financeiro, contábil, eficiência, qualidade e de responsabilidade social;

III - analisar e avaliar a adequação dos dados contábeis, que representam mutações no ativo imobilizado, composição do custo do serviço e adequada segregação contábil de atividades atípicas; e

IV - avaliar a gestão empresarial, como forma de preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões, permissões ou autorizações, bem como a prestação de serviço adequado.

Art. 3º. A fiscalização realizada pela AGR por força desta norma dar-se-á com:

I - o acompanhamento permanente do desempenho econômico e financeiro e de seu resultado contábil, através da análise das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços públicos, que deverão ser fornecidas sempre que solicitadas pela AGR;

II - a verificação periódica dos dados econômico-financeiros, ou quando algum fato relevante justificar uma ação fiscalizadora pontual e imediata;

III - a manutenção e atualização trimestral dos dados cadastrais dos prestadores de serviços públicos e a formação de um banco de dados para consulta permanente de informações de cunho societário, patrimonial, organizacional e de qualidade, sendo de responsabilidade dos prestadores a atualização de seus respectivos dados; e

IV - o acompanhamento e coleta de informações dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados veiculados nos diversos meios de comunicação.

Art. 4º. Os principais instrumentos de trabalho para a execução desta norma serão:

I – balancete financeiro;

II - conta-razão;

III - demonstração de resultado do exercício (DRE);

IV – comprovante de despesas; e

V – comprovante de receitas.

§ 1º. Os documentos deste artigo deverão ser específicos da concessão, permissão e/ou autorização e é vedado a inclusão de valores fora do contrato.

§ 2º. A AGR utilizará as informações contábeis e os dados cadastrais, econômicos, financeiros e de qualidade, bem como os de responsabilidade social, como instrumentos complementares para execução desta norma.

§ 3º. A prestação de contas dos serviços públicos concedidos, permitidos e/ou autorizados deverão conter, no mínimo, as informações previstas neste artigo e deverá ser entregue nas datas estipuladas nos contratos e na ausência desta, deverá ser entregue mensalmente.

Art. 5º. A AGR após realizar a auditoria e analisar os índices, indicadores e outras informações, emitirá parecer:

I - de conformidade, no caso de não constatar irregularidades; e

II - de não conformidade, no caso de constatar irregularidades.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade e emitido o relatório de não conformidade de que trata o inciso II deste artigo, a AGR determinará a sua correção e, se for o caso, aplicará as penalidades na forma legal e/ou contratual.

Art. 6º. A AGR poderá contratar na forma legal e/ou pré-qualificar empresas especializadas em auditoria para auditar e acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º. A avaliação e acompanhamento do trabalho das empresas de auditoria será de responsabilidade da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização.

Art. 8º. A AGR emitirá anualmente relatório referente ao acompanhamento econômico-financeiro de cada setor regulado pela AGR.

Art. 9º. Os prestadores de serviços públicos deverão cumprir as disposições desta norma, a partir do 1º (primeiro) trimestre subsequente a sua aprovação e implantação pela AGR.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 11. Revogar a Resolução nº 458, de 27 de setembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 13/06/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61287792** e o código CRC **AE0BA64B**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029004022



SEI 61287792



Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 002/2024 - AGRODEFESA

Contratação nº 104153 - Processo nº 202400005004990

Objeto: Contratação de empresa para realização de Exames Médicos Periódicos. Valor Estimado: R\$ 301.502,50 (trezentos e um mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). Prazos: Data da publicação e recebimento das propostas 17/06/2024. Data e horário de início da sessão eletrônica de lances 09:00 (horário de Brasília - DF) do dia 05/07/2024. Critério de Julgamento: Tipo Menor Preço por Item. Tratamento Diferenciado para ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO - AMPLA DISPUTA. Endereço Eletrônico: www.sislog.go.gov.br. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.247/2023 e Lei Complementar nº 123/2006. Informações acerca do cadastro de fornecedores e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis no site: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3201-6747 ou e-mail: haley.carvalho@gmail.com.

Haley Dias de Carvalho - Agente de Contratação
José Ricardo Caixeta Ramos - Presidente

Protocolo 466458

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 207/2024 - AGR

O Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202400029002714, o disposto no art. 5º da Lei nº 16.625, de 13 de julho de 2009, alterada pelas Leis nº 17.098, de 02 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos ocupantes do cargo de **Auxiliar de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGR**, todos desta Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, bem como diante da manifestação favorável da Secretaria de Estado da Economia, constante do DESPACHO Nº 179/2023/GAB (000037901167),
RESOLVE:

Art. 1º Conceder evolução funcional aos servidor abaixo relacionado, no termo a seguir:

Cargo: **Auxiliar de Gestão Administrativa-QT-PCR-CLT-17.098-AGR**

NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS
Sueltom Costa Feitosa	277.970.661-91	B-II	B-III	30/04/2024

Parágrafo único. As evoluções funcionais de que tratam este artigo terão **seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2024**.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão Institucional desta pasta, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Protocolo 466249

Resolução Normativa 261, de 12 de junho de 2024
Instituí Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029004022.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XV, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do

Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos de competência estadual, concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 2º. Esta norma visa sistematizar informações objetivando:

I - observar o cumprimento da legislação, normas e obrigações contratuais, nos aspectos econômico, contábil e financeiro;

II - analisar e avaliar os aspectos relevantes, observados na interpretação de indicadores de desempenho econômico, financeiro, contábil, eficiência, qualidade e de responsabilidade social;

III - analisar e avaliar a adequação dos dados contábeis, que representam mutações no ativo imobilizado, composição do custo do serviço e adequada segregação contábil de atividades atípicas; e

IV - avaliar a gestão empresarial, como forma de preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões, permissões ou autorizações, bem como a prestação de serviço adequado.

Art. 3º. A fiscalização realizada pela AGR por força desta norma dar-se-á com:

I - o acompanhamento permanente do desempenho econômico e financeiro e de seu resultado contábil, através da análise das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços públicos, que deverão ser fornecidas sempre que solicitadas pela AGR;

II - a verificação periódica dos dados econômico-financeiros, ou quando algum fato relevante justificar uma ação fiscalizadora pontual e imediata;

III - a manutenção e atualização trimestral dos dados cadastrais



dos prestadores de serviços públicos e a formação de um banco de dados para consulta permanente de informações de cunho societário, patrimonial, organizacional e de qualidade, sendo de responsabilidade dos prestadores a atualização de seus respectivos dados; e

IV - o acompanhamento e coleta de informações dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados veiculados nos diversos meios de comunicação.

Art. 4º. Os principais instrumentos de trabalho para a execução desta norma serão:

I - balancete financeiro;

II - conta-razão;

III - demonstração de resultado do exercício (DRE);

IV - comprovante de despesas; e

V - comprovante de receitas.

§ 1º. Os documentos deste artigo deverão ser específicos da concessão, permissão e/ou autorização e é vedado a inclusão de valores fora do contrato.

§ 2º. A AGR utilizará as informações contábeis e os dados cadastrais, econômicos, financeiros e de qualidade, bem como os de responsabilidade social, como instrumentos complementares para execução desta norma.

§ 3º. A prestação de contas dos serviços públicos concedidos, permitidos e/ou autorizados deverão conter, no mínimo, as informações previstas neste artigo e deverá ser entregue nas datas estipuladas nos contratos e na ausência desta, deverá ser entregue mensalmente.

Art. 5º. A AGR após realizar a auditoria e analisar os índices, indicadores e outras informações, emitirá parecer:

I - de conformidade, no caso de não constatar irregularidades; e

II - de não conformidade, no caso de constatar irregularidades.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade e emitido o relatório de não conformidade de que trata o inciso II deste artigo, a AGR determinará a sua correção e, se for o caso, aplicará as penalidades na forma legal e/ou contratual.

Art. 6º. A AGR poderá contratar na forma legal e/ou pré-qualificar empresas especializadas em auditoria para auditar e acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º. A avaliação e acompanhamento do trabalho das empresas de auditoria será de responsabilidade da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização.

Art. 8º. A AGR emitirá anualmente relatório referente ao acompanhamento econômico-financeiro de cada setor regulado pela AGR.

Art. 9º. Os prestadores de serviços públicos deverão cumprir as disposições desta norma, a partir do 1º (primeiro) trimestre subsequente a sua aprovação e implantação pela AGR.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 11. Revogar a Resolução nº 458, de 27 de setembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 466468

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - Processo: 202300029001713

2 - Tipo: Termo de Cooperação Técnica para troca de arquivos eletrônicos

3 - Objeto: utilização da Central Nacional de Serviços Eletrônicos

4 - Cooperado 1: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB CNPJ: 03.656.766/001-17

5 - Cooperado 2: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- AGR - CNPJ: 03.537.650/0001-69

6 - Valor: Não Oneroso

7 - Vigência: prazo indeterminado

8 - Data de assinatura: 17/05/2024

9 - Legislação: Lei 8.666/93

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Presidente do Conselho Regulador da AGR

Protocolo 466429

AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, instituída pela Portaria AGR nº 76/2023 (SEI nº 45713093), neste ato representada pelo seu Presidente, nos termos do item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 1/2024, informa que a **G SOARES TOUR LTDA**, apresentou requerimento para a prestação do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na linha **Santa Helena de Goiás a Porteira (via Turvelândia)**, nos termos da instrução feita no bojo dos autos SEI nº 202400029001330, e colacionou aos autos documentos comprobatórios de todas as exigências do Edital. Ante o exposto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ao Conselho Regulador desta Agência Reguladora, nos termos do item 7.8 do Edital.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO

Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

Portaria AGR 76/2023 - AGR (SEI nº 45713093)

Protocolo 466541

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 195/2024, 197/2024 e 199/2024 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 466497

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 196/2024, 198/2024 e 200/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 466500

EXTRATO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 69/2024/GOINFRA/PR (61222364)

Processo SEI/GO Nº 202100036003671 - Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, instaurado por força da Portaria n.º 485/2020-GOINFRA (SEI n.º 000019070917), com o fito de apurar possíveis irregularidades e danos ao erário, praticadas pela sociedade empresária PAVIDEZ ENGENHARIA